

	Ata de Reunião	Código:
		FOR-DIGES-004-04 (V.00)

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA em 07.05.2021

COMITÊ DE GOVERNANÇA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CGTIC

Aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Rio Branco, reuniram-se os Membros que compõem o presente órgão às 9h, em ambiente virtual, utilizando-se de aplicativo de videoconferência (Google Meet), via *internet*.

Presentes os Membros:

Desembargador Laudivon Nogueira (Presidente)

Desembargador Roberto Barros

Juíza de Direito Zenice Mota Cardoso

Juiz de Direito Gilberto Matos de Araújo

Diretor da DIGES Prof. Raimundo Angelim

Diretor da DITEC Raimundo José da Costa Rodrigues

Servidor José Carlos Martins Júnior

Servidor Josemar Mesquita Souza

Processos pautados:

1 - SEI - 0002373-68.2021.8.01.0000 - planilha de priorização dos sistemas no TJAC

Deliberação:

"Após apresentação de minuta da planilha pelo servidor José Carlos Martins Júnior, com apontamentos pelo Desembargador Laudivon Nogueira e debates com os Membros, pediu vista o Desembargador Roberto Barros.

Os demais Membros reservaram-se a votar após o voto vista."

2 - SEI 0007672-31.2018.8.01.0000 - Instalação de software no atendimento dos Juizados Especiais Cíveis - SGA Livre

Deliberação:

"Adiada para a próxima reunião em 28.5.2021, às 9h."

3 - SEI: 0002333-86.2021.8.01.0000 - alteração no sistema

EXTRAJUD

Deliberação:

"Adiada para a próxima reunião em 28.5.2021, às 9h, em face da vista ao des. Roberto Barros nos autos SEI - 0002373-68.2021.8.01.0000 item1."

4 - SEI: 0003413-22.2020.8.01.0000 - decidir sobre a forma de alimentação do sistema INFODIP – TSE

Deliberação:

"Decide o Comitê, à unanimidade, informar à Presidência que a transmissão automatizada Webservice entre os sistemas SAJ e INFODIP constitui a opção mais vantajosa em termos de eficiência operacional, mas exige custo de customização do SAJ, despesa esta vedada pelo CNJ na Resolução nº 335. Daí porque, se não houver flexibilização do CNJ quanto à contratação de nova funcionalidade junto à Softplan, somente resta a opção pelo uso da Aplicação Web (fornecida pelo TSE), que não demanda custo de implantação, mas apresenta desvantagens operacionais para as unidades jurisdicionais, na medida que cada Vara terá de preencher manualmente as informações na aplicação Web do TSE (nos termos dos arts. 6º e 7º, da Referida Resolução), elevando a carga de trabalho dos servidores."

5 - SEI 0000442-30.2021.8.01.0000 - decidir qual opção será adotada para atender a Resolução do CNJ nº 369 de 19.01.2021.

Deliberação:

"Decide o Comitê, à unanimidade, sugerir à Presidência do Tribunal a formalização de expediente de consulta à Softplan com o objetivo de esclarecer se as necessárias customizações do SAJ decorrentes de alterações legislativas ou derivadas de determinações do CNJ serão realizadas pela empresa como evoluções no sistema SAJ, sem nenhum acréscimo pelo serviço, ou se serão consideradas demandas, com execução mediante cobrança de valor adicional pelo serviço."

6 - SEI - 0001760-48.2021.8.01.0000 - dar ciência ao CGTIC - Criação da estratégia e a política de segurança cibernética do Poder Judiciário - CNJ editará normas e manuais

Deliberação:

"Adiada para a próxima reunião em 28.5.2021, às 9h."

Os pronunciamentos dos participantes constam na íntegra das mídias eletrônicas gravadas em áudio e vídeo, através do programa utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre (Google Meet), arquivadas na rede de computadores deste Tribunal, link https://drive.google.com/file/d/1RupbA1Y8ZJXIS_DOnIWnhE3919YnsZzU/view?usp=sharing.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 10h30min, do que, para constar, eu, Denizi R. Gorzoni, Secretária dos trabalhos, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Desembargador Laudivon Nogueira, Presidente.*

Desembargador Laudivon Nogueira
Presidente do CGTIC

Ata assinada digitalmente - presidente dos trabalhos - secretário (artigo 36 do RITJAC). Aplicação análoga – caput do artigo 25, da Resolução do CNJ nº 185, de 18/12/2013: “Art. 25. As atas e termos de audiência **poderão ser assinados digitalmente apenas pelo presidente do ato, assim como o documento digital, **no caso de audiências gravadas em áudio e vídeo**, os quais passarão a integrar os autos digitais, mediante registro e termo.”*



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA, Desembargador(a)**, em 07/05/2021, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denizi Reges Gorzoni, Secretário(a)**, em 17/05/2021, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0967045** e o código CRC **766E886E**.